



**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 785/2018**

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, E DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGULAMENTO DE MERCADO DA CEASA/PR NO QUE COUBER – CEASA/CURITIBA.

Considerando que a permissionária da Empresa **MIRELLA MARIA SOLOTORIW- ME**, ocupante das áreas denominadas Box 2110 e 2111 do Pavilhão “H”, da Unidade Atacadista de Curitiba, procedeu a entrega espontânea das áreas, conforme protocolo nº15.458.238-0.

**RESOLVE:**

1 – Determinar que se proceda o desligamento definitivo do exercício de suas atividades comerciais no recinto dos Boxes supramencionado da **CEASA/PR – CURITIBA** retroativo a **01 de novembro de 2018**, com o consequente cancelamento dos Termos de Permissão Remunerada de Uso – TPRU's, por devolução espontânea das referidas áreas.

2 – Determinar que a área decorrente deste cancelamento permaneça no sistema de cobrança até a desocupação e, no caso de haverem débitos e não sendo os mesmos quitados administrativamente, serão objeto de ação judicial de cobrança.

3 – Determinar que a área decorrente desde cancelamento seja considerada como **RESERVA TÉCNICA** da CEASA/PR, até ulterior deliberação. Espero que

**Cumpra-se.**

Curitiba, 21 de novembro de 2018.

**Geraldo Pereira Lacerda**  
Diretor-Presidente.

**Carmen Cortez Wilcken**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**Eder Eduardo Bublitz**  
Diretor Técnico.

**Luiz Alberto Vicente**  
Diretor Agrocomercial